



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO ESTRANGEIRO**

Destino: **STEFANO ARIAN LIZARRAGA ESPINOZA**

Processo: **08460.004082/2024-31**

Interessado: **STEFANO ARIAN LIZARRAGA ESPINOZA**

1. Versa o presente expediente sobre apresentação de Recurso de multa referente ao Auto de Infração nº 1293_00174_2024, aplicado ao Estrangeiro denominado STEFANO ARIAN LIZARRAGA ESPINOZA, nacionalidade do país Peru, nascido em 23/08/1998, Identidade nº 76970662, multado por infringir o disposto no Art 109, II , da Lei nº 13.445/2017, com aplicação da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ultrapassar em 4158 dias o prazo de estada legal no país.

2. O Auto de Infração foi lavrado no dia 17/10/2024, pelo plantonista do Núcleo de Fiscalizaçāo do Tráfego Internacional - NFTI, cuja diligência trazida pelo Centro Presente verificou que o estrangeiro estava com situação migratória irregular, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017.

3. O Estrangeiro alegou em sua Defesa, que mora há 11 onze anos no Brasil, e não possui condições financeiras para pagar o valor da multa.

4. Informo que o ato administrativo cumpriu todos os seus elementos e/ou requisitos no momento da autuação, foi formalmente lavrado, em perfeita correspondência com as normas vigentes, e o valor da multa estipulado corretamente, de acordo com a previsão legal, nos termos da IN nº 198/2021 -DG-PF. Frise-se que, constatada a prática da infração, é obrigação da autoridade migratória aplicar-lhe a multa devida, em obediência ao princípio da legalidade, expressamente previsto na CRFB.

5. Diante do exposto, e considerando a legislação vigente, **julgo improcedente a Defesa, com a consequente Manutenção do Auto de Infração nº 1293_00174/2024**, por infringir o disposto no art.109, II da Lei nº 13.445/2017, mantendo-se a penalidade do pagamento da referida multa no valor estipulado.

6. Por fim, poderá ainda interpor recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação dessa notificação no site da Polícia Federal.

7. Atenciosamente,

Lúcio Gomes de Oliveira
Agente de Polícia Federal
NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO GOMES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 19/05/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60082581&crc=78C51760](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60082581&crc=78C51760).
Código verificador: **60082581** e Código CRC: **78C51760**.

Referência: Processo nº 08460.004082/2024-31

SEI nº 60082581